

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3728 etica@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO ANO DE 2017 DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS)



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3728 etica@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

1. Composição da Comissão de Ética da UFFS no ano de 2017

Membros Titulares:

- *Nádia Teresinha da Mota Franco* <u>PRESIDENTE</u> de janeiro a junho de 2017 *Campus* Laranjeiras do Sul;
- Giovani Zocche até abril de 2017, quando desligou-se da Comissão Reitoria;
- Rosileia Lucia Nierotka assumiu a titularidade a partir de abril de 2017 Reitoria;
- Sheila Maria de Oliveira PRESIDENTE a partir de julho de 2017 Campus Cerro largo;

Membros Suplentes:

- Denise Maria Souza de Mello Campus Realeza;
- Rosileia Lucia Nierotka até abril de 2017, quando passou a titularidade Campus Chapecó;
- Fabiano Gnoatto Campus Passo Fundo;
- Josiane Heinrich Garlet a partir de abril de 2017 Campus Chapecó;

Representantes Locais:

- Vanderlei de Oliveira Farias Campus Passo Fundo
- Almir Paulo dos Santos Campus Erechim

Secretaria Executiva:

- Ana Paula Balestrin



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3728 etica@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

2. Base Legal

O Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal foi aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. O art. 2º do referido ato orienta que, dentro de sessenta dias, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta providenciem a plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a constituição de suas respectivas Comissões de Ética, integradas por três servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente.

O parágrafo único do art. supracitado diz que a constituição da Comissão de Ética deve ser comunicada à Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, com a indicação dos respectivos membros titulares e suplentes.

O Anexo do Decreto nº 1.171 apresenta em seu Capítulo I, na Seção I, as regras deontológicas que devem ser seguidas pelos servidores abrangidos. A Seção II traz os principais deveres do Servidor Público, e a Seção III, as vedações ao Servidor Público. Já o Capítulo II trata especificamente sobre as Comissões de Ética, que ficam "encarregadas de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura."

O Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, com a finalidade de promover atividades que disponham sobre a conduta ética dos servidores. O referido decreto diz que o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal é integrado pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP, pelas Comissões de Ética de que trata o Decreto nº 1.171 - aqui se enquadra a Comissão de Ética da UFFS - e pelas demais Comissões de Ética e equivalentes nas entidades e órgãos do Poder Executivo Federal. O art. 7º do Decreto nº 6.029 apresenta as competências das Comissões de Ética de que trata o Decreto nº 1.171.

Já a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), aprova as normas de funcionamento e o rito processual, delimitando competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito das Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, com as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 6.029.

Em 28 de fevereiro de 2013, o Conselho Universitário da UFFS (CONSUNI), em sua 1ª Sessão Ordinária, aprovou o Código de Conduta da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), por meio da Resolução nº 002/2013 - CONSUNI. O documento traz em seu art. 1º as finalidades do código, que são: "nortear as relações humanas no âmbito da Universidade, que tem como postulado o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como o pluralismo, a tolerância, a autonomia em relação aos poderes políticos, o respeito à integridade acadêmica da Instituição, além do dever de promover os princípios de liberdade, justiça, dignidade humana, solidariedade e a defesa da UFFS como Universidade Pública, em consonância com as regras do art. 37 da Constituição Federal."



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3728 etica@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Em abril de 2011, atendendo às orientações dos Decretos nº 1.171 e nº 6.029, bem como da Resolução nº 10/2008 da CEP, a Comissão de Ética da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) - que adotou a sigla CE/UFFS - foi criada, por meio da Portaria nº 0346/GR/UFFS/2014, publicada no Boletim Oficial da UFFS de 26 de abril de 2011. Essa Portaria, além de criar a Comissão de Ética da UFFS, apresenta informações sobre a sua composição, presidência, secretaria executiva, desenvolvimento dos trabalhos, e competências tanto da comissão junto à instituição, como de seus membros.

O Regimento Interno da Comissão de Ética da UFFS, que está em vigência atualmente, foi aprovado no dia 5 de abril de 2016, na 3ª Reunião Ordinária do ano. O inciso IV do art. 8º do Regimento trata das atribuições do secretário executivo da CE. Em sua alínea j, traz: "*j) elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão de Ética;*". Tendo em vista essa atribuição, o presente relatório foi elaborado.

3. Apresentação

As competências e atribuições das Comissões de Ética são explicitadas, entre outros dispositivos, no art. 2ª da Resolução nº 10 de 2008 da CEP. Destarte, a Comissão de Ética da UFFS deve atuar como instância consultiva do Reitor e dos demais servidores da instituição. Deve ainda aplicar e supervisionar a observância do Código de Conduta Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

São, ainda, competências da Comissão de Ética da UFFS apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina; orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público; responder consultas que lhes forem dirigidas; receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração; esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos, além de dar ampla divulgação ao regramento ético estabelecido pelos dispositivos já citados.

No site institucional da UFFS há espaço reservado à Comissão de Ética, onde constam legislações correlatas ao tema, portarias de designação e recondução de membros titulares e suplentes, calendário das reuniões ordinárias do ano corrente, ementas das deliberações no âmbito da comissão, recomendações emitidas, além de informações para contato.

A provocação à atuação da Comissão de Ética da UFFS pode ser feita por qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe, visando à apuração de transgressão ética de agente público ocorrida na instituição.

Para manifestar representação, denúncia ou qualquer outra demanda à Comissão de Ética da UFFS (que pode, inclusive, ser feita anonimamente), o cidadão pode dirigir-se diretamente à secretaria da comissão, que encontra-se junto à Reitoria da UFFS, protocolar documento no setor de Expedição e Protocolo da Reitoria ou em um dos seis *Campi* da universidade. Pode também encaminhá-la pelo correio; entrar em contato por meio do telefone (49) 2049-3728 ou pelo e-



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3728 etica@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

mail etica@uffs.edu.br.

Há, ainda, a possibilidade de preencher o documento "Requerimento de Denúncia" que se encontra na página da UFFS, no espaço da Comissão de Ética.

A Resolução nº 10 de 2008 da CEP aclara, de forma minuciosa, os procedimentos que podem e devem ser adotados pelas Comissões de Ética, bem como o rito processual, que pode conter admissibilidade da matéria (caso haja os requisitos necessários previstos nos regramentos), com possível abertura de <u>Procedimento Preliminar</u> (PP) para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos. O referido PP pode ser convertido em <u>Processo de Apuração Ética</u> (PAE). Pode ainda haver propositura de <u>Acordo de Conduta Pessoal e Profissional</u> (ACPP), que faz com que o processo fique sobrestado por até dois anos. Há também a possibilidade de emissão de <u>Recomendação</u>, <u>Arquivamento</u> da matéria e aplicação da penalidade de <u>Censura Ética</u>. O Regimento Interno da Comissão de Ética da UFFS prevê ainda a propositura de <u>Conciliação</u> entre as partes envolvidas.

4. Demandas trabalhadas no decorrer do ano de 2017

No decorrer do ano de 2017, a CE/UFFS realizou oito reuniões ordinárias. Nelas, foram tratadas demandas rotineiras e de agenda que fazem parte das discussões, entendimentos e deliberações da CE/UFFS. Além disso, foram analisadas admissibilidades de matérias recebidas dos *campi*, de servidores e de forma anônima. Foram analisadas possibilidades de abertura de PPs, PAEs, proposição de ACPPs, encaminhamentos e publicação de Recomendações e Conciliações. Abaixo, segue relação das matérias trabalhadas.

4.1 Assuntos Diversos

- I Preenchimento e envio do 9º Questionário de Avaliação da Gestão da Ética, referente ao período de maio de 2016 a abril de 2017;
- II Publicação da Portaria nº 815/GR/UFFS/2017, que trata da definição, para fins de cumprimento dos dispositivos apresentados na Lei nº 12.813/2013, das equivalências entre os cargos e empregos citados na referida Lei e os cargos de gestão da UFFS sobre conflito de interesses:
 - **III** Foram publicadas, ainda, pelo Gabinete do Reitor, as seguintes Portarias:
- **1.** Portaria nº 177/GR/UFFS/2017 Que reconduziu o servidor Giovani Zocche como membro titular;
- **2.** Portaria nº 188/GR/UFFS/2017 Que designou o servidor Almir Paulo dos Santos como Representante Local para o *Campus* Erechim, conforme orienta a Resolução nº 10/2018 da CEP. A motivação encontra-se na citada Resolução, sendo que esse *Campus* não teve representação exercida por membro titular ou suplente na CE/UFFS, no ano de 2017;



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3728 etica@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- **3.** Portaria nº 543/GR/UFFS/2017 Que designou a servidora Rosileia Lucia Nierotka como membro titular;
- **4.** Portaria nº 544/GR/UFFS/2017 Que designou a servidora Josiane Heinrich Garlet como membro suplente;
- **IV** Discussões sobre a alternância de presidência, deliberando-se pela indicação da servidora Sheila Maria de Oliveira, que assumiu a atribuição a partir de julho de 2017;
- V Participação no Curso "Gestão e Apuração da Ética Pública". As servidoras Denise Maria Souza de Mello (membro), Rosileia Nierotka (membro) e Ana Paula Balestrin (secretária) participaram nos dias 26, 27 e 28 de julho de 2017 do curso "Gestão e Apuração da Ética Pública", em Brasília DF. O curso que tem por objetivo capacitar os integrantes das Comissões de Ética dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, contribuindo para a divulgação e promoção da ética, bem como para atuação nos processos de apuração ética proporcionou grande aprendizado às participantes, que puderam discutir temas relacionados aos ritos e procedimentos de apuração ética e trocar experiências com integrantes e secretários de outras Comissões de Ética de diversos lugares do Brasil. Além disso, a participação no curso subsidia a tomada de decisões, bem como, propicia maior segurança e preparo técnico para o desempenho eficiente dos trabalhos desenvolvidos.
- VI Debate sobre recebimento e tratamento de denúncias anônimas. O assunto foi amplamente debatido em reunião da CE/UFFS. O entendimento foi de que, apesar de existir vedação constitucional ao anonimato, a própria Ouvidoria da UFFS aceita denúncias anônimas. Deliberou-se no sentido de que denúncias anônimas podem ser aceitas a fim de se preservar a intimidade e a imagem do denunciante, desde que as demais exigências contidas no art. 21 da Resolução nº 10/2018 da CEP sejam atendidas.
- VII Debate sobre a utilização do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional. O ACPP é uma ferramenta muito utilizada pela CE/UFFS. Sua eficácia foi discutida em reunião e os membros expuseram seus entendimentos sobre o quanto sua proposição alcança seus objetivos, por ser método que permite reflexão, configurando-se assim, ferramenta educativa, resultando na grande maioria das vezes em mudança de comportamento e atitudes mais adequadas por parte dos servidores que o assinam.
- VIII Debate sobre novo entendimento quanto à devolutiva a quem efetua denúncia na CE/UFFS. A partir das discussões decorridas na capacitação ofertada pela CEP, entendeu-se que, em se tratando de casos já concluídos, o denunciante pode receber a devolutiva quanto ao desfecho do caso, desde que apresente pedido formal à Secretaria da CE/UFFS. Porém, em novos casos, a devolutiva sempre será dada ao denunciante após o desfecho, independente de sua solicitação.
- **IX** Discussões sobre a violência contra mulheres. A demanda foi levada à CE/UFFS por servidor, a partir de observações de atitudes e comportamentos cotidianos de servidores ocorridos nos ambientes funcionais da UFFS, bem como fora deles. Houve discussões que perduraram ao ano subsequente, sobre as melhores formas de se trabalhar o tema.



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3728 etica@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

4.2 Outras Demandas recebidas e trabalhadas

- **4.2.1** Durante o ano de 2017, foi dado continuidade a trabalhos envolvendo <u>matérias</u> <u>originárias de anos anteriores</u>, conforme segue:
- I Denúncia recebida de servidor em desfavor de dois servidores, contendo indícios de possíveis desvios éticos. A demanda foi recebida no ano de 2016 e trabalhada em reuniões de 2016 e 2017. Houve admissibilidade de PP, com arquivamento da matéria em relação a um dos demandados e conversão do PP em PAE para o outro. Ao final dos trabalhos, houve encaminhamento de Recomendação ao servidor demandado, bom como a toda a comunidade acadêmica da UFFS, contendo orientações pertinentes à matéria.
- II Denúncia recebida por meio de Memorando de Coordenação de Curso de *Campus* da UFFS, contendo relatos de discentes em desfavor de servidor, no qual haviam indícios de possíveis desvios éticos. A demanda chegou à CE/UFFS no ano de 2016 e foi trabalhada em reuniões de 2016 e 2017. Ao final dos trabalhos, houve propositura e concordância de Conciliação entre as partes.
- **III** Demanda recebida de Direção de *Campus* da UFFS no ano de 2016, contendo indícios de possíveis desvios éticos de servidor. A matéria foi trabalhada em reuniões de 2016 e 2017, sendo admitida como PP. Houve a propositura e assinatura de ACPP pelo demandado, com validade para 2 (dois) anos.
- **IV** Na 1ª reunião de 2017, houve debate de matéria com constatação de cumprimento de ACPP, proposto e assinado em dezembro de 2014, com validade para 2 (dois) anos. O Processo foi então arquivado.
- V Na 4ª reunião de 2017, houve debate de matéria com constatação de cumprimento de ACPP, proposto e assinado em junho de 2016, com validade para 1 (um) ano. O Processo foi então arquivado.
- **VI** Na 5ª reunião de 2017, houve debate de matéria com constatação de cumprimento de ACPP, proposto e assinado em agosto de 2015, com validade para 2 (dois) anos. O Processo foi então arquivado.
- **4.2.2** No ano de 2017, também foram recebidas e acolhidas <u>novas demandas</u> trabalhadas pelos membros da CE/UFFS nas reuniões de 2017. Os desdobramentos e desfechos encontramse descritos abaixo:
- I Demanda originária de Comissão de Ética de outra instituição de ensino, contendo indícios de possíveis desvios éticos de servidor da UFFS, praticado em atividade naquela instituição. A matéria foi discutida e trabalhada em reuniões de 2017, sendo admitida como PP. Ao final dos trabalhos e constatando-se os motivos pelos quais o material chegou à CE/UFFS,



Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3728 etica@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

foi emitida Recomendação ao demandado, bem como a toda comunidade docente da UFFS com orientações a serem observadas quando no desempenho de atividades fora da UFFS.

- II Demanda encaminhada por Sindicato, contendo indícios de possíveis desvios éticos de dois servidores da UFFS. Houve admissibilidade como PP, com arquivamento da matéria em relação a um dos demandados. Ao final dos trabalhos, foi proposto e assinado ACPP pelo demandado, com validade para 1 (um) ano.
- III Demanda recebida de servidor em desfavor de outro servidor, contendo indícios de possíveis desvios éticos. A matéria foi discutida e trabalhada em reuniões, e admitida como PP, posteriormente convertido em PAE. Ao final dos trabalhos, foi proposto e assinado ACPP pelo demandado, com validade para 2 (dois) anos.
- **IV** Demanda recebida de Direção de *campi* da UFFS, originária da Ouvidoria, contendo indícios de possíveis desvios éticos de servidor. A matéria foi discutida e trabalhada em reuniões, sendo que não houve juízo de admissibilidade na CE/UFFS. Posteriormente, foi remetida novamente à Direção do *campus* que a encaminhou, por entender ser matéria que foge ao escopo da CE/UFFS.
- V Demanda anônima recebida com indícios de possíveis desvios éticos de servidor da UFFS. Por se tratar de matéria já abordada pela Comissão Permanente de Processos Administrativos (CPPAD), foi encaminhada ao Gabinete do Reitor (GR) para providências que se entendessem pertinentes, restando, desse modo, sobrestada na CE/UFFS até novas manifestações.

5 Considerações finais

O trabalho da CE/UFFS pauta-se na imparcialidade e prudência, buscando por entendimentos e decisões coerentes, de modo que se fortaleçam as relações interpessoais, a harmonia e o respeito no âmbito da instituição. O objetivo é a realização de um trabalho sério, comprometido com a dignidade da pessoa humana e o devido processo legal.

Sempre que possível, a Comissão busca formas de mediar situações de conflitos e dificuldades, de forma que a solução seja encontrada no âmbito da própria Comissão. No entanto, quando o assunto desvia do cunho ético, as demandas são encaminhadas ao Gabinete do Reitor para deliberação sobre os encaminhamentos das eventuais responsabilidades administrativas dos agentes.

A Comissão de Ética da UFFS compromete-se em continuar realizando suas atribuições com zelo, dedicação e respeito a todos os agentes públicos, enaltecendo a ética e a justiça dentro da Universidade.

ANA PAULA BALESTRIN Secretária da Comissão de Ética da UFFS